



LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Art. 7 da Lei Municipal nº 321/2004 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 73, da Lei Municipal nº 321, de 31 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 11 de novembro de 2011.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal